



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Estabelece obrigatoriedade de licenciamento e recolhimento do IPVA de coletivos no Município".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PRO
MULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo urbano e rural que prestam serviço através de concessão do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a procederem à licenciamento e recolhimento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores), dos veículos utilizados naquele serviço, no Município de Cruzzeiro.

Artigo 2º - A não observância ao disposto no artigo anterior implicará em multa equivalente ao valor integral do IPVA para cada veículo não licenciado em nosso município, acrescido de juros e correção monetária.

Artigo 3º - As empresas a que se refere o artigo 1º, que possuírem veículos licenciado em outros municípios, deverão procederem a devida regularização da transferência dos veículos até o prazo de vencimento para recolhimento do IPVA relativo ao exercício financeiro de 1.991.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.743, de 03 de abril de 1.985.

Palácio 2 de Outubro

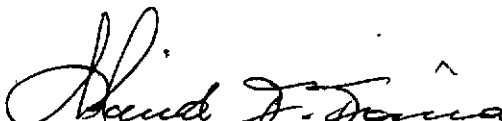
Cruzzeiro, 28 de dezembro de 1.990



LIVRO 3/14

Cont.

Palácio 2 de Outubro
Cruzeiro, 28 de dezembro de 1.990


Ver. ORLANDO FREIRE DE FÁRIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Cruzeiro, em 28 de dezembro de 1.990.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA
Enc. Expediente -.